

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - B.D.I

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I - EDIFICAÇÕES		VARIACÃO			
Endereço: LOCALIDADE CORREGO DE ANA VERISSÍMO		MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMA	
I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO					
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	5,00%	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE DESPESAS FINANCEIRAS					
1 - DESPESAS FINANCEIRAS					
1.1 - DESPESAS FINANCEIRAS - DF	0,61%	0,61%	0,59%	1,23%	1,39%
III - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO					
1 - RISCO - R	0,97%	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%
1 - LUCRO - L	6,16%	6,16%	6,16%	7,40%	8,96%
- TRIBUTOS - I					
3.1 - ISS	5,00%		2,00%	3,00%	5,00%
3.2 - PIS	0,65%		0,65%	0,65%	0,65%
3.3 - COFINS	3,00%		3,00%	3,00%	3,00%
		8,65%			
4 - SEGURO E GARANTIA - SG	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
IV - TOTAL DO B.D.I. CORRIGIDO (INCIDÊNCIA SOBRE CUSTO DIRETO)					
B.D.I. = (1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1					
AC= ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;DF- DESPESAS FINANCEIRAS;R-RISCO; I=TRIBUTOS E L-LUCRO					
B.D.I. = (1+3%+0,8%+0,97%)*(1+0,59%)*(1+6,16%)/(1-(8,65%))-1		22,50%	17,17%	21,35%	26,77%
B.D.I = ADOTADO		22,50%			

ISS PREFEITURA DE ACARAÚ/CEARÁ					
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	5,00%	x	60,00%	=	3,00%

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%

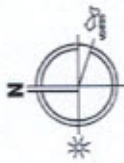
2.2. Para o tipo de obra "Construção de Edifícios":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

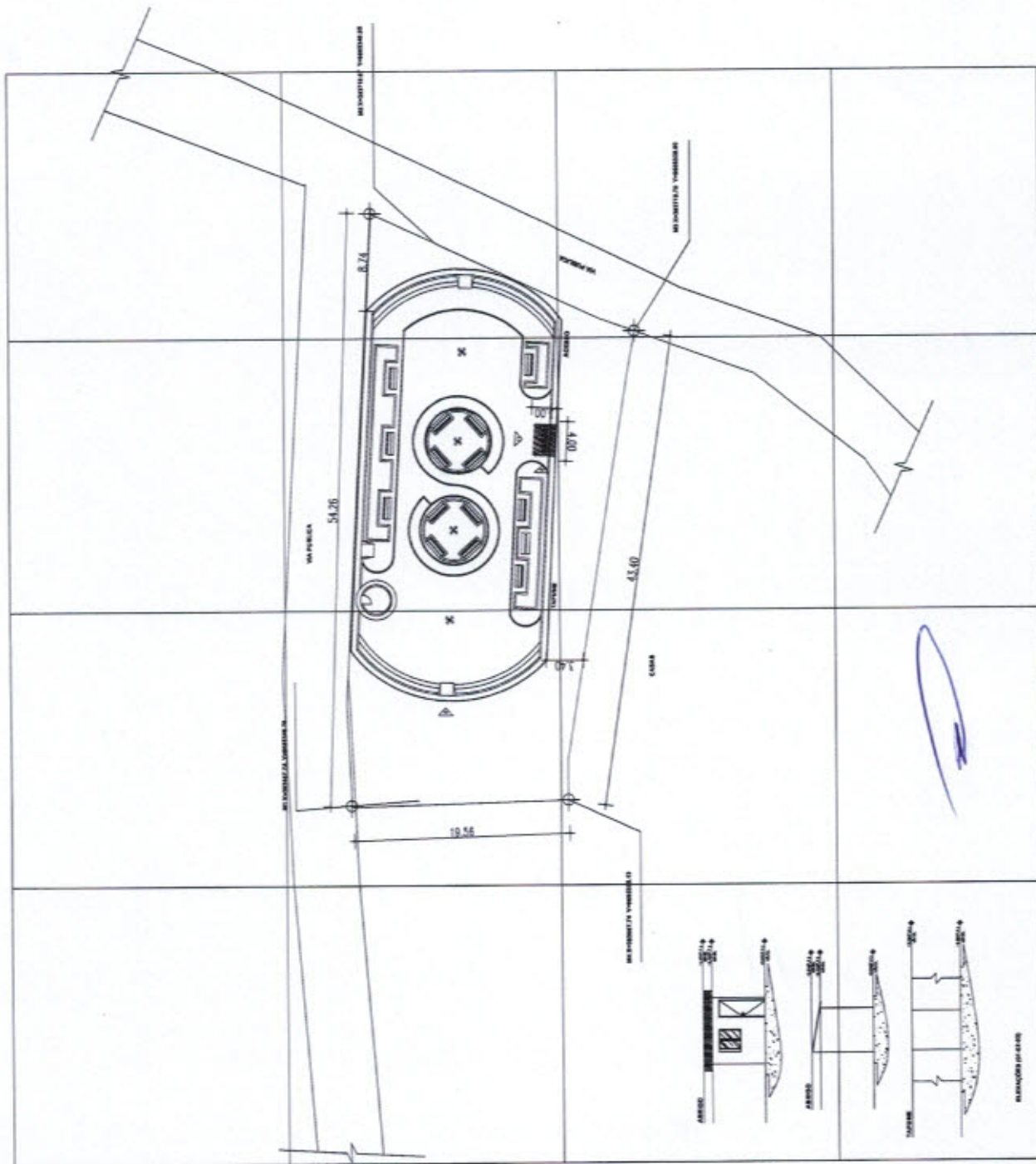
AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)



DESEJO GERAL DO LEVANTAMENTO
 LEVANTAMENTO REALIZADO COM A ESCALA TOTAL DE 1:1000
 DESTINADO PARA O PROJETO DE ARQUITETURA
 (SERVIA PARA PROJETAMENTO DE BARRIO AUTÔNOMO)
 EPS 11 SIMBRE MODELO ESTODOLINI - DATA 08/04/2010

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
 DE UM TERRENO DESTINADO
 A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA

RUA JOSE MONTENEGRO S/Nº C/PA 15.161-1000 TEL: (16) 3344-2222 E-MAIL: contato@topografica.com.br	
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJÁ	
LOCALIZAÇÃO DE UM BARRIO AUTÔNOMO	
DATA: 08/04/2010	ESCALA: 1/1
PLANTA BAIXA: 603,46 m ²	AUTOR: AT
AUTORES: ANTONIO CARLOS	DATA: 10/11/2016



0,25	0,20	0,15	0,10	0,05
0,70	0,60	0,50	0,40	0,30
0,25	0,20	0,15	0,10	0,05
0,25	0,20	0,15	0,10	0,05
0,25	0,20	0,15	0,10	0,05

ESCALA DE 1:1000
 1:1000
 1:1000
 1:1000
 1:1000

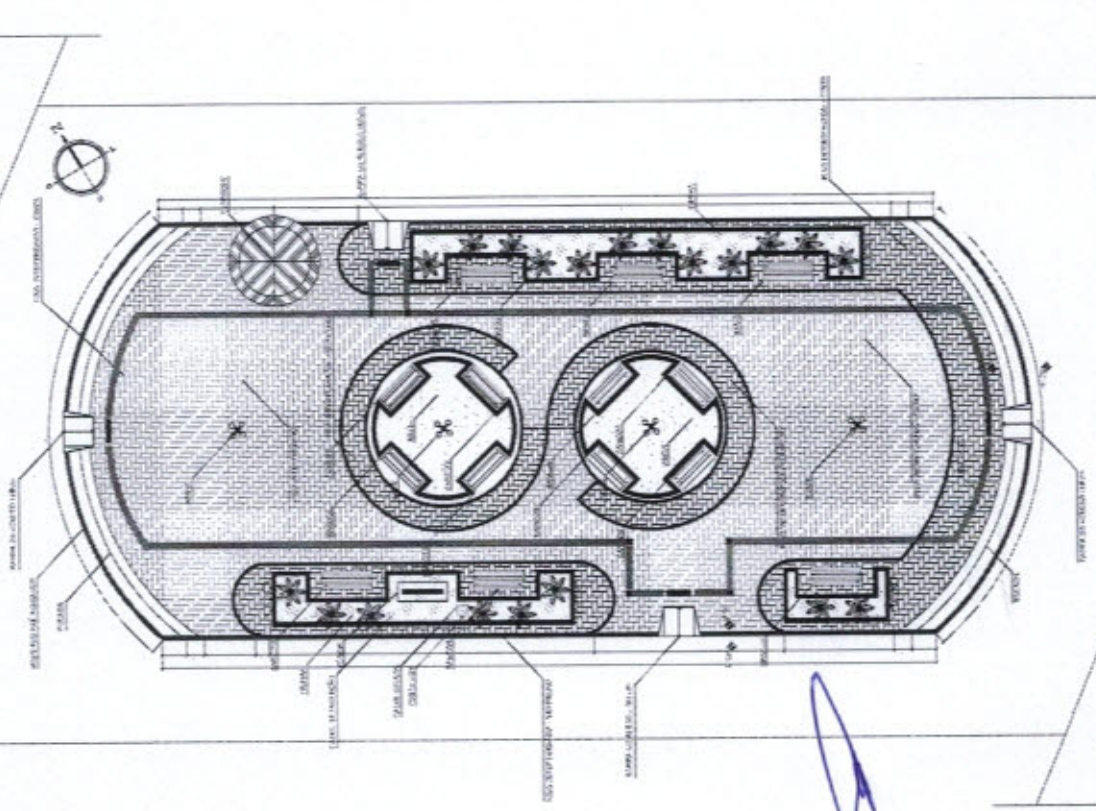
1 PLANTA BAIXA
 ESCALA 1/1000

MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO

Observações	reconstrução do
Projeto	de 02 (dois) blocos de 10 (dez) salas de aula, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) sala de coordenação pedagógica, 01 (uma) sala de administração, 01 (uma) sala de apoio administrativo, 01 (uma) sala de apoio pedagógico, 01 (uma) sala de apoio técnico, 01 (uma) sala de apoio de cozinha, 01 (uma) sala de apoio de limpeza, 01 (uma) sala de apoio de manutenção, 01 (uma) sala de apoio de segurança, 01 (uma) sala de apoio de transporte, 01 (uma) sala de apoio de saneamento, 01 (uma) sala de apoio de energia elétrica, 01 (uma) sala de apoio de telecomunicações, 01 (uma) sala de apoio de informática, 01 (uma) sala de apoio de mobiliário, 01 (uma) sala de apoio de materiais, 01 (uma) sala de apoio de equipamentos, 01 (uma) sala de apoio de serviços, 01 (uma) sala de apoio de outros.
Citizens	Associação de Pais e Professores (APP) da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Prof. Antônio Carlos de Oliveira"
Localização	Rua José de Alencar, nº 100, Centro, CEP: 63.100-000, Carai, Ceará.
Proprietário	Município de Carai, Ceará.
Contrato	de nº 001/2015.
Prêmio	01/05
Data	01/05/10



CWS Engenharia e Arquitetura
 Rua José de Alencar, nº 100, Centro, CEP: 63.100-000, Carai, Ceará.
 Tel: (85) 3333-1111
 E-mail: cws@carai.ce.br



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

01 - PLANILHAS
 CWS ENGENHARIA E ARQUITETURA

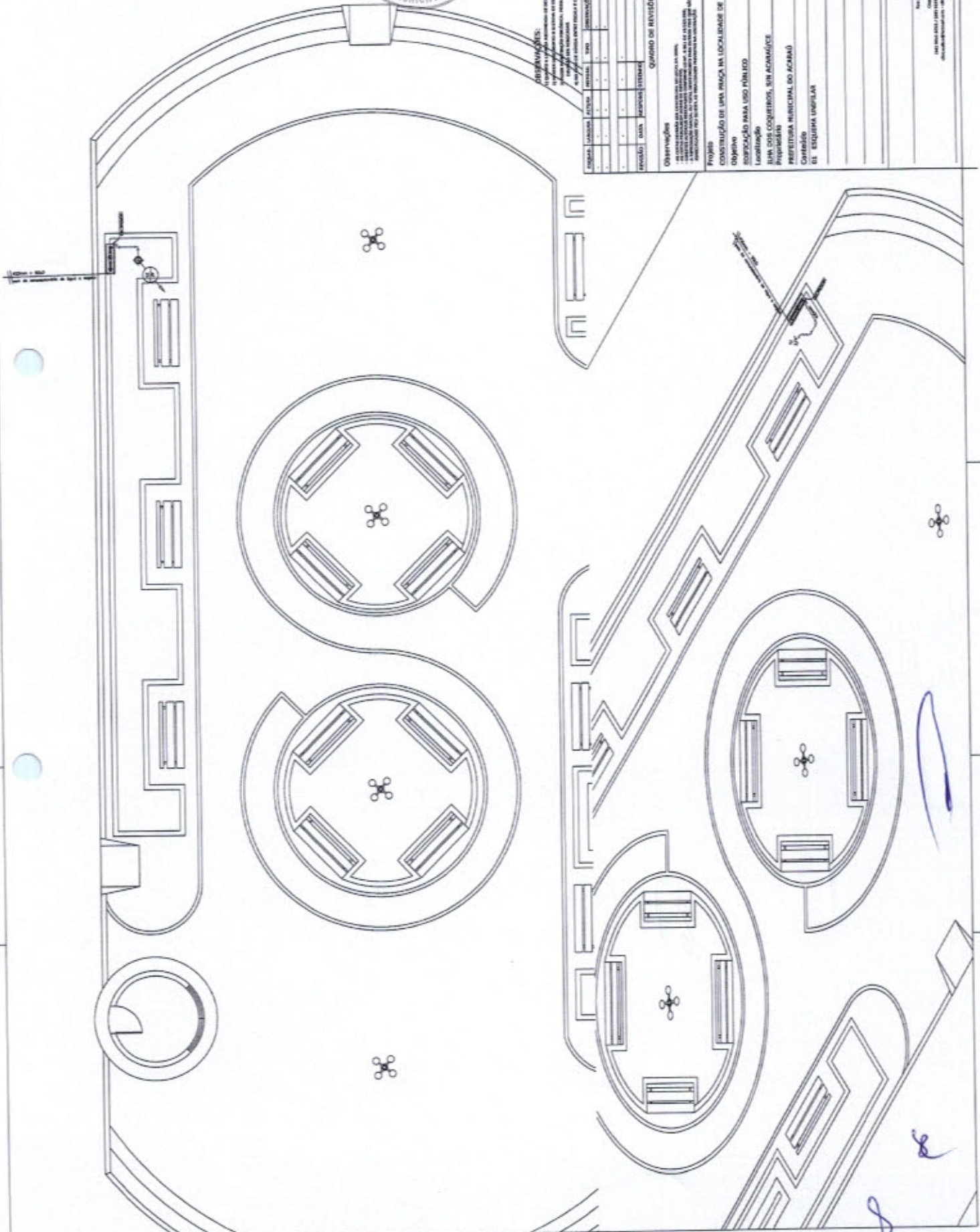
PROJEVANTES:
 O PROJEVANTE declara que este projeto foi elaborado por ele ou por seu preposto, e que não se trata de uma cópia ou reprodução de qualquer obra de terceiros. O PROJEVANTE declara que este projeto não contém informações sigilosas ou de caráter reservado, e que não contém informações de natureza confidencial. O PROJEVANTE declara que este projeto não contém informações de natureza sigilosa ou de caráter reservado, e que não contém informações de natureza confidencial.

EMPRESA	LABOR	DATA	PROJEVANTE	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO

Observações
 O PROJETO DE ARQUITETURA DEVE SER ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ARQUITETURA DE REFERÊNCIA E O PROJETO DE ARQUITETURA DE REFERÊNCIA DEVE SER ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ARQUITETURA DE REFERÊNCIA.

PROJETO
 CONSTRUÇÃO DE UMA BRANCA NA LOCALIDADE DE BUA DOS COQUEIRAS, ACARAÚZE
 OBJETIVO
 RECONSTRUÇÃO PARA USO PÚBLICO
 Localização
 BUA DOS COQUEIRAS, BUA ACARAÚZE
 PROPRIETÁRIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ
 Conteúdo
 01 - ESTUÍO DE URBANISMO

05/05
 DIA
 MARÇO 2018
 PÁGINA
 01



[Handwritten signature]



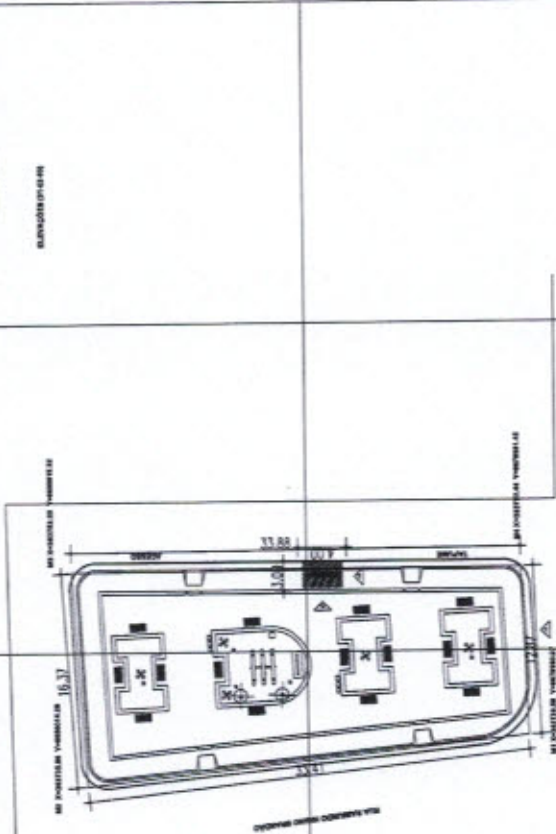
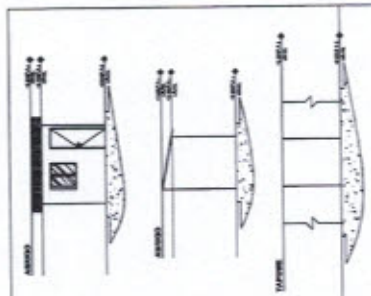
IMÓVEL GERAL DE LEVANTAMENTO
 LEVANTAMENTO REALIZADO COM A ESTACÃO TOTAL, COM 275 TIRAM
 SÓDIA PARA PROJECCIONAMENTO DE UM TOPOGRÁFICO
 RUA 11 TRAVESSA NUNO DE OLIVEIRA - SÍTIO SERRAS 2000

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
 DE UM TERRENO DESTINADO
 A CONSTRUÇÃO DE UMA PRINÇA

RUA JOSE BASTIEN DE SALES
 AÇARÃO - CE
 CEP: 15.067.700-000
 TEL: 35 3384.2128 (fixo) 35 3384.2129 (celular)
 E-MAIL: cartografico@pma.org.br

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

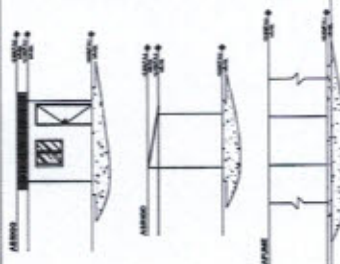
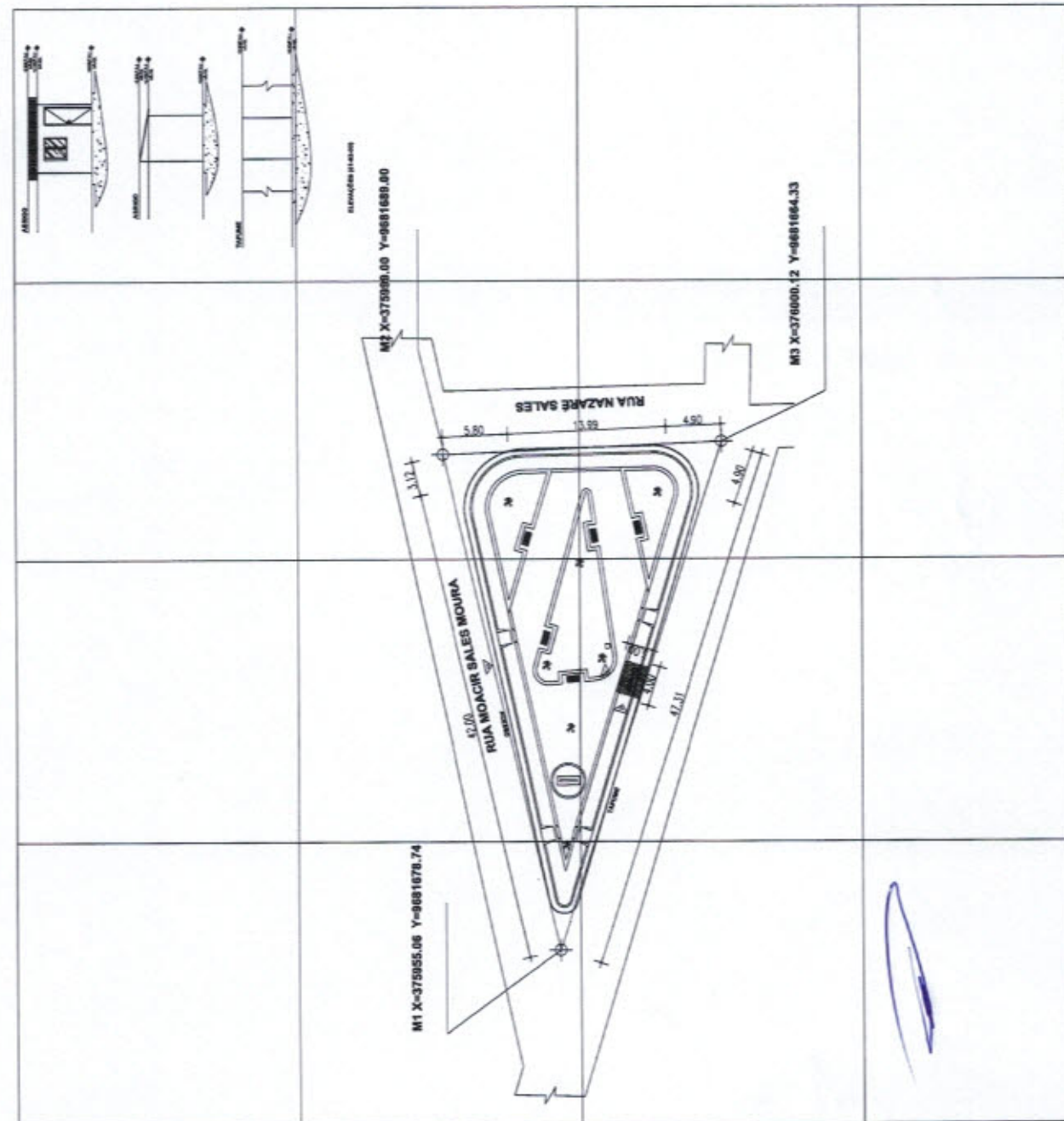
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇARÃO
 LOCAL: DISTRITO ARAÚJO AÇARÃO - CE
 DATA: 16/02/2016
 ESCALA: 1/1
 AUTORES: ANTONIO CARLOS
 DATA: 16/02/2016



1 PLANTA BAIXA
 ESCALA 1/100

0,25	0,70
0,40	0,30
0,20	0,25
0,25	0,25
0,25	0,25
0,25	0,25
0,20	0,20
0,20	0,20

O NÍVEL DO TERRENO É O NÍVEL DO MAREM BRANCO
 O NÍVEL DO TERRENO É O NÍVEL DO MAREM BRANCO
 O NÍVEL DO TERRENO É O NÍVEL DO MAREM BRANCO



seções de terreno

0.25	0.20
0.20	0.15
0.15	0.10
0.10	0.05
0.05	0.00
0.00	-0.05
-0.05	-0.10
-0.10	-0.15
-0.15	-0.20
-0.20	-0.25
-0.25	-0.30
-0.30	-0.35
-0.35	-0.40
-0.40	-0.45
-0.45	-0.50
-0.50	-0.55
-0.55	-0.60
-0.60	-0.65
-0.65	-0.70
-0.70	-0.75
-0.75	-0.80
-0.80	-0.85
-0.85	-0.90
-0.90	-0.95
-0.95	-1.00

PROPOSTA DE RECONSTRUÇÃO
 1 - PLANTA BAIXA
 ESCALA 1/500



DESENHADOR RESPONSÁVEL
 LEVANTAMENTO REALIZADO COM A ESCALA VIVA, 1/1000
 PARA O MAPA TOPOGRÁFICO EM ESCALA 1/5000
 PARA O MAPA TOPOGRÁFICO EM ESCALA 1/5000

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
 DE UM TERRENO DESTINADO
 A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA

RUA JOÃO MONTEIRO DE MELLO, 100
 CEP: 51.184-700/51-184
 TEL: 51 3634-8888/3114-8888
 E-MAIL: cartografia@nazaré.ce.gov.br

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

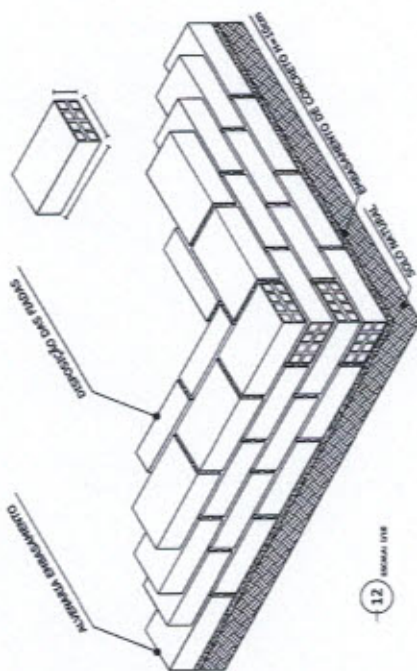
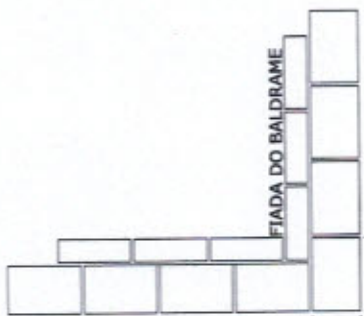
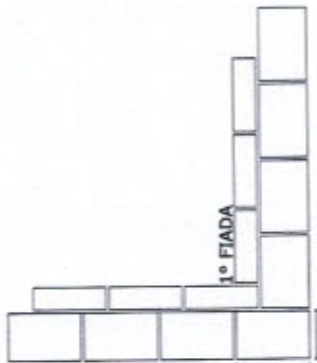
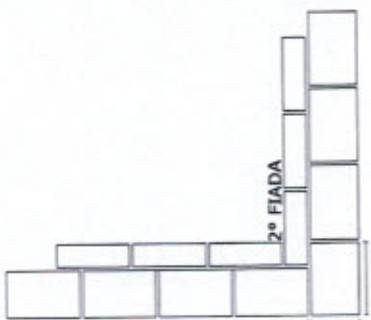
MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

BARRIO: NAZARÉ SALES - SERTÃO
 NAZARÉ - CE

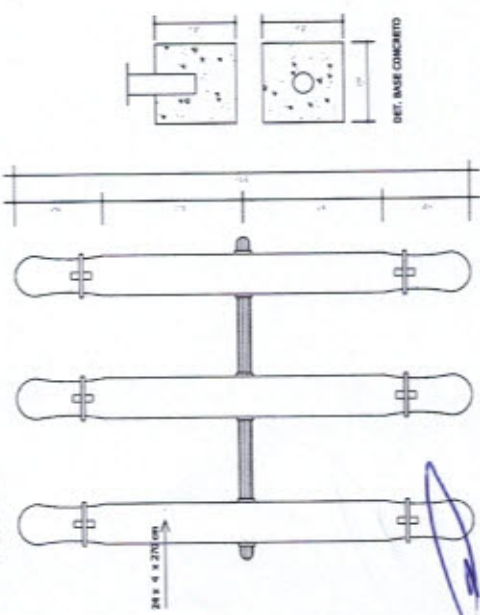
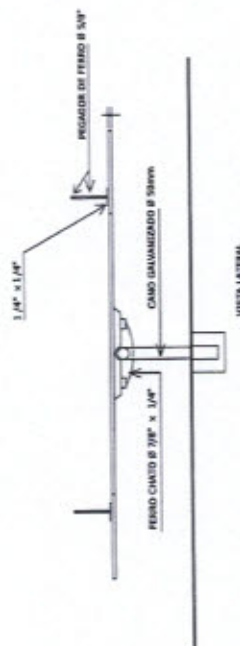
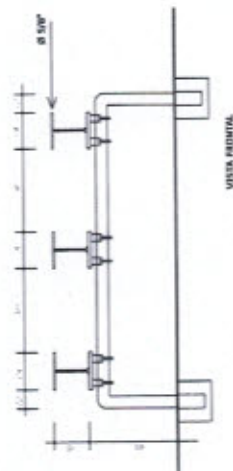
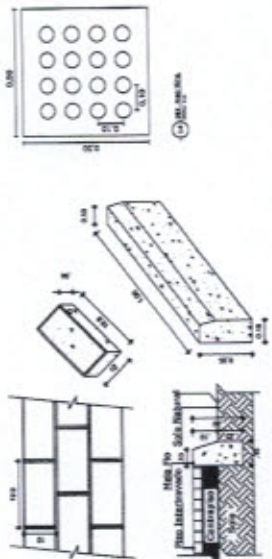
PROPOSTA: 1 - PLANTA BAIXA 452,95 m²

PROPOSTA: 1/1

PROPOSTA: ANTONIO CARLOS RIV. 2016



12 ESCALA 1/75



11 ESCALA 1/75

EMPRESA	PROJETA	REVISOR	DATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
				QUADRO DE BENTONAS	

Observações:
 1 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BARRIO MONTEIRAS, ACARÁ/CE
 2 - OBJETIVO: RECONSTRUÇÃO PARA USO PÚBLICO
 3 - LOCALIZAÇÃO: BARRIO MONTEIRAS, S/O ACARÁ/CE
 4 - PROPOSTA: RECONSTRUÇÃO DO BALDRAME
 5 - REVISÃO: 01 - REVISÃO DE DETALHES DE EXECUÇÃO

Projeto:
 CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BARRIO MONTEIRAS, ACARÁ/CE
 Objetivo:
 RECONSTRUÇÃO PARA USO PÚBLICO
 Localização:
 BARRIO MONTEIRAS, S/O ACARÁ/CE
 Proponente:
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ/CE

Condições:
 01 - DETALHES CONSTRUTIVOS

Prontidão
 04/06
 Data:
 Março 2016

COPY DIRETORIA DE LICITAÇÃO
 Rua José de Faria, 1279
 CEP: 66.000-000
 Fone: (91) 3524-1000
 E-mail: licitacao@acarapb.pa.gov.br



Acaraú
Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Acaraú
Comissão Permanente de Licitação
Acaraú - Ce.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1205.02/2016

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 1205.02/2016**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DE ILHA DOS COQUEIROS, NO DISTRITO DE ARANAÚ E NO BAIRRO MONGUBAS, DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III - MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 1205.02/2016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DE ILHA DOS COQUEIROS, NO DISTRITO DE ARANAÚ E NO BAIRRO MONGUBAS, DO MUNICÍPIO DE ACARAU – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

02. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	P. TOTAL	%	60 DIAS		120 DIAS		180 DIAS	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
...									
	TOTAL PARCIAL								
	TOTAL ACUMULADO								

_____ – CE, ___ de _____ de _____.

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF



Acaraú
Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua General Humberto Moura, 675-B – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.547.821/0001-91, através da Secretaria de _____, representada por seu Secretário, Sr. _____, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 1205.02/2016, Processo nº 1205.02/2016, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 1205.02/2016, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DE ILHA DOS COQUEIROS, NO DISTRITO DE ARANAÚ E NO BAIRRO MONGUBAS, DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DURAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).



3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.3- Os serviços decorrentes desse contrato serão por execução indireta por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada às Secretarias de Infraestrutura e Desporto e Juventude, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pelas Secretarias de Infraestrutura e Desporto e Juventude, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº _____ e elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS



8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização das Secretarias de Infraestrutura e Desporto e Juventude da Prefeitura Municipal de Acaraú.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos as Secretarias de Infraestrutura e Desporto e Juventude, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelas Secretarias de Infraestrutura e Desporto e Juventude da Prefeitura Municipal de Acaraú, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;



10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e



a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério das Secretarias de Infraestrutura e Desporto e Juventude de Acaraú - Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto às Secretarias de Infraestrutura e Desporto e Juventude de Acaraú - Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú.

13.3- Os recursos serão protocolados nas Secretarias de Infraestrutura e Desporto e Juventude de Acaraú - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú - Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, ____ de _____ de 2016.

Secretário de _____
CONTRATANTE

Representante Legal
Razão Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



Acaraú
Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - ____, ____ de _____ de 2016.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.